



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 15/84

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de
Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, APROVA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar até o valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para reforço da seguinte dotação:

ÓRGÃO - Departamento Rodoviário Municipal

UNIDADE - Administração Geral

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

02- Máquinas, Motores e Aparelhos.....Cr\$ 6.000.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior é indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64, os provenientes de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 03 de setembro de 1984

Bento de Farias
Presidente



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 16/84

Súmula - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar até o valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para reforço da seguinte dotação:

ÓRGÃO	- Departamento Rodoviário Municipal
UNIDADE	- Administração Geral
4.0.0.0	- Despesas de Capital
4.1.0.0	- Investimentos
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanente
02	- Máquinas, Motores e
	Aparelhos..... Cr\$ 6.000.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior é indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64, os provenientes de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de agosto de 1.984.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

2.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/84

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

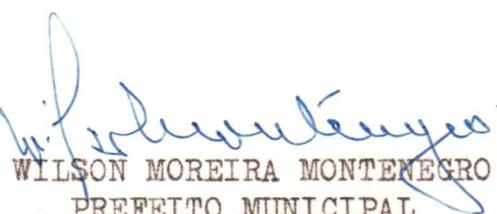
Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 16/84 que autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para atender as despesas que especifica.

A dotação consignada na lei orçamentária para aquisição de Equipamentos e material permanente assinalados no projeto de lei em pauta, é insuficiente, daí a necessidade de sua suplementação, a qual será coberta à conta de recursos orçamentários do excesso de arrecadação que se vem verificando no decorrer da execução orçamentária.

Tal suplementação destina-se na aquisição de equipamentos para a instalação de um lavador de veículos e máquinas, anexo a oficina desta Prefeitura.

O projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa de Leis, merecerá o devido apoio e consequentemente aprovação, em regime de urgência por motivo de não haver alteração em seu preço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de agosto de 1984.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto retro é constitucional e legal, nada temos a opor quanto a sua tramitação normal. Quanto a oportunidade o plenário é soberano para decidir.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1984

Manoel S. Xavier
Manoel Silveira Xavier - Presidente

Luiz Eduardo Kuse Marins
Luiz Eduardo Kuse Marins - Secretário

Pedro F. Bianchini Jr.
Pedro F. Bianchini Jr. - membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS e TOMADA DE CONTAS

O projeto retro está redigido de conformidade com o que determina a Lei nº 4320/64, no que diz respeito a abertura de créditos adicionais suplementares. Preve ele o excesso de arrecadação que se vem verificando para dar cobertura ao crédito a ser aberto. Existindo ainda previsto 678.156.750,00 (seiscentos e setenta e oito milhões, cento e cinquenta e seis mil e setecentos e cinqüenta cruzeiros) de excesso de arrecadação, para o presente exercício, somos de parecer favorável a aprovação do projeto de Lei nº 16/84.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1984

Antonio Ruiz Paloma
Antonio Ruiz Paloma - presidente

João Deda
João Deda - membro

Celso Xavier - membro